

NÚCLEO DE PROCESSOS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE SAÚDE

FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Núcleo sobre Processos de Trabalho e Produção de Saúde (NPTPS) foi constituído pela Assembleia da Adufes, a partir da proposta do Conselho de Representantes, no dia 04 de agosto de 2022, como estratégia para pensar e interferir, se necessário, na organização do trabalho em seu local de atuação, a partir de uma política de ações.

Art. 2º O NTPTS tem os seguintes objetivos:

I - Observar, relatar e denunciar condições de risco à saúde no local de trabalho a partir dos diálogos com os docentes;

II - Solicitar e/ou propor medidas de enfrentamento, com a finalidade de eliminar os riscos à saúde e à segurança dos docentes;

III - Investigar e discutir os acidentes, incidentes e doenças do trabalho ocorridas, propondo medidas de prevenção e promoção da saúde;

VI - Realizar, com a participação dos docentes, um levantamento das condições de trabalho nos locais de trabalho e elaborar um mapa de riscos à saúde dos docentes;

V - Fomentar a discussão sobre as medidas de eliminação e controle dos riscos, o estabelecimento de prazos e acompanhamento das medidas negociadas;

VI - Acompanhar e ter acesso aos resultados das avaliações ambientais, fiscalizações e perícias realizadas nos locais de trabalho;

VII - Participar/intervir/propor (das/nas) formas de produção e de organização do trabalho, visando garantir a saúde, a segurança dos docentes e a qualidade do local de trabalho;

VIII - Divulgar aos docentes, de modo permanente, informações relativas à saúde e segurança no trabalho;

XIX - Nas situações em que os processos de trabalho apresentam risco grave e/ou iminente que possam afetar a integridade física e/ou psíquica dos trabalhadores, respaldar e garantir a recusa ao trabalho, bem como interditar e embargar tais situações;

X - Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa levar a acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física, psíquica e social do trabalhador;

a) O embargo ou interdição importará na paralisação total ou parcial de um processo, máquina ou ambiente de trabalho e poderá ser proposto pelo Núcleo ou com a participação das entidades representativas dos trabalhadores;

b) O trabalhador poderá recusar-se a executar um trabalho que lhe ofereça risco grave e iminente, até que as medidas de proteção e prevenção sejam implementadas, devendo dar ciência imediata ao Núcleo, que por sua vez encaminhará e se articulará com as instâncias pertinentes. Sendo que a Núcleo deverá avaliar a situação de risco grave e iminente, visando dar suporte coletivo à análise da situação. Analisar o que cabe ao núcleo

XI - Publicar as atas das reuniões do Núcleo e todo e qualquer documento ou informações relacionadas às condições e local de trabalho;

XII - Realizar anualmente uma Semana de Saúde e Condições do Trabalho com atividades e temas apropriados aos vários setores de atividades de Educação da Ufes, acontecendo durante uma semana no horário de trabalho das unidades de ensino:

a) se constituirá em um conjunto de atividades educacionais sobre as questões da qualidade de vida no trabalho, atividades acadêmicas (incluindo painéis, temas livres, etc.), trabalhos das comissões e promover integração dos servidores públicos, acontecendo durante uma semana no horário de trabalho das repartições, órgãos públicos e/ou unidades.

XIII - O Núcleo propiciará a discussão dos problemas referentes à saúde dos trabalhadores em todos os locais de trabalho, para motivar participação efetiva dos interessados;

XIV - Compilar e analisar os dados de levantamentos periódicos, propondo medidas para melhorar as condições de trabalho, validadas pelos trabalhadores envolvidos e que deverão ser encaminhadas à direção das unidades de ensino e às entidades representativas;

XV - Mobilizar os trabalhadores para análise e discussão constante dos processos de trabalho, visando a transformação das situações que produzem adoecimento nos Departamentos por meio do exercício de uma gestão democrática.

Art. 3º O NPTPS é composto pelos seguintes membros:

1. Dois representantes da Diretoria;
2. Dois membros do Conselho de Representantes;
3. Até dois docentes da base

I- A adesão ao NPTPS será franqueada a qualquer docente da base até se completarem 12 meses de sua constituição, a saber, agosto de 2023.

II- A partir de agosto de 2023, o NPTPS poderá definir se sua composição preliminarmente indicada no caput deste Artigo será mantida.

III- A participação no NPTPS não será definida por mandato, podendo seus membros se manter vinculados pelo tempo que desejarem, desde que participem das reuniões e realizem as tarefas pactuadas. O não comparecimento a duas reuniões consecutivas, sem justificativa implicará o desligamento do NPTPS.

IV- A adesão de docentes da base, membros da Diretoria ou do Conselho de Representantes será feita por meio da Secretaria da Adufes (secretaria@adufes.org.br), mediante consulta aos membros do NPTPS, em observância ao caput deste Artigo. Uma vez confirmada a adesão, será postada no site da Adufes.

V- A coordenação do NPTPS será definida em reunião, com mandato de um ano;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Aos membros do NPTPS compete:

- I. Participar das reuniões;
- II. Construir e participar dos eventos promovidos pelo NPTPS;
- III. Acompanhar as ações de interferência nos locais de trabalho na Ufes;
- IV. Participar dos processos de formação permanente de docentes;
- V. Contribuir para análise dos processos laborais nos setores demandantes;
- VI. Responder pelo NPTPS nas diversas atividades do sindicato;
- VII. Representar o núcleo em Congressos, seminários ou outros eventos fora da Adufes, conforme pactuação do grupo.

Art. 5º À coordenação do NPTPS compete

- I. Convocar e conduzir as reuniões, com periodicidade mensal;
- II. Pautar temas eventualmente demandados pela Assembleia Geral, Conselho de Representantes e/ou Diretoria;
- III. Encaminhar à Secretaria da Adufes os relatos das reuniões para arquivamento;
- IV. Consultar os membros do NPTPS sobre participação em eventos do ANDES ou outros;
- V. Participar das reuniões da diretoria quando convocada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O presente documento poderá ser alterado pelos membros que compõem o NPTPS, podendo, opcionalmente, ser submetido à Assembleia da Adufes

Art. 7º Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo conjunto dos membros do NPTPS, podendo ser objeto de consulta, à Diretoria, ao Conselho de Representantes ou à Assembleia Geral.